



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

PRAÇA MISAE LUIZ DE CARVALHO, 84 - PABX: (034) 851-2300
CEP 38840-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.458/97

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo para quitação do IPTU e de débitos constantes de Dívida Ativa previsto na Lei Nº 1.452/97 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo para os contribuintes liquidarem seus débitos constantes de Dívida Ativa, integralmente, em dinheiro, com desconto de 10% (dez por cento), previsto na Lei Nº 1.452/97, de 31/05/97 para 31/08/97.

ARTIGO 2º - O mesmo benefício será proporcionado aos contribuintes que quitarem o IPTU referente ao exercício de 1997.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 05 de junho de 1997


FAUSTO DO ESPÍRITO SANTO VELOSO
Prefeito Municipal


ZAGEU GARCIA DE DEUS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

